

¿

2.4) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e ao *status* da 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8);

2.5) que seja observado o disposto no art. 69, §4, do Provimento nº 149/2023 – CNJ, que determina a instauração do processo para a seleção de novo interino em até 30 (trinta) dias antes da data final do período de 6 (seis) meses durante os quais o substituto mais antigo exercerá a respectiva interinidade.

¿

**Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria . Ademais, publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência** aos interessados acerca do inteiro teor de ambos. ¿¿¿

¿

**Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício** . ¿¿

¿

Recife, data e assinatura eletrônicas

¿

**Des. Francisco Bandeira de Mello** ¿¿

Corregedor-Geral da Justiça ¿¿

00033198-82.2025.8.17.8017

3369249v2

#### Portaria

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL** ¿¿

**SEI Nº 00033198-82.2025.8.17.8017**

**Interessados:** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco ¿¿

Euzimar Carneiro de Carvalho ¿

**Assunto:** Interinidade referente à 1ª Serventia Notarial – Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8).

#### **PORTARIA Nº 142/2025 – CGJ-PE** ¿

¿

**EMENTA:** Designa o sr. Euzimar Carneiro de Carvalho, 1º substituto, para responder como interino, em caráter precário, pela 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8).

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e ¿¿¿¿

¿

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007); ¿¿¿

¿

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 66 a 71-E, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial); ¿

¿

**CONSIDERANDO**, por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00033198-82.2025.8.17.8017

¿

**RESOLVE:** ¿¿¿

¿

**Art. 1º** Designar o sr. Euzimar Carneiro de Carvalho, 1º substituto, para responder como interino, em caráter precário, pela 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8), pelo período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses ou até o seu provimento via concurso público, o que ocorrer primeiro.

¿

**Art. 2º** Determinar que o designado, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – CGJ/PE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço. ¿¿¿

¿

**Art. 3º** Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE): ¿¿

¿

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço; ¿¿¿

¿

II – desabilite o acesso ao sistema pelo perfil utilizado pelo sr. Carlos Alberto Toscano de Carvalho, anterior titular da 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8);

¿

**Art. 4º** Determinar que o designado assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes – Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ). ¿¿¿

¿

**Art. 5º** Determinar que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à indicação do responsável interino da 1ª Serventia Notarial do município de Caruaru/PE (CNS nº 07.371-8).

**Art. 6º** Determinar a estrita observância ao disposto no art. 69, §4, do Provimento nº 149/2023 – CNJ, que determina a instauração do processo para a seleção de novo interino em até 30 (trinta) dias antes da data final do período de 6 (seis) meses durante os quais o substituto mais antigo exercerá a respectiva interinidade.

¿

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ¿¿¿¿

¿

Recife, data e assinaturas eletrônicas ¿

¿

**Des. Francisco Bandeira de Mello** ¿¿

Corregedor-Geral da Justiça

00033198-82.2025.8.17.8017

3369254v3

**Parecer**

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL** ¿

**SEI Nº 00033906-87.2025.8.17.8017**

**Interessados:** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco ¿

Jaceline Silva Araújo

Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão

**Assunto:** Interinidade referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.591-1). ¿

¿

**PARECER** ¿

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – BREJO DA MADRE DE DEUS/PE (CNS Nº 07.591-1). INTERINIDADE EXERCIDA PELA SUBSTITUTA MAIS ANTIGA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA INTERINIDADE. IMPOSSIBILIDADE. FIM DO PRAZO MÁXIMO DE SEIS MESES FIXADO PELO ART. 67, DO PROVIMENTO Nº 149/2023 – CNJ. DESIGNAÇÃO DE NOVA INTERINA. APLICAÇÃO DO ART. 69, DO PROVIMENTO Nº 149/2023 – CNJ. ¿